



ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA A TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DOS ATIVOS

1. Apresentação

1.1. A transição tratada neste Anexo (Transição) se inicia após a assinatura do Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO** com a interação entre a Concessionária e o Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para fins de devolução e relicitação do **EMPREENHIMENTO**, e, a partir da adjudicação no procedimento de relicitação, com a inclusão do **FUTURO CONTRATADO**.

1.2. A Transição tem o objetivo de pormenorizar as etapas de fiscalização, apuração da indenização e outros aspectos pertinentes ao procedimento de devolução, para o fim de evitar atrasos e facilitar a assunção da operação do Sistema Rodoviário. Ela é composta de procedimentos que visam facilitar a assunção do sistema rodoviário e a transferência dos Bens Reversíveis para o **FUTURO CONTRATADO** ou União, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

1.3. A União e a ANTT não são responsáveis por qualquer dano ou falha no serviço durante a Transição decorrente da relação entre a Concessionária e o **FUTURO CONTRATADO**.

1.4. As obrigações e responsabilidades da Concessionária, previstas neste Termo Aditivo, permanecerão inalteradas durante a Transição.

1.5. Para todos os procedimentos de Transição, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes da cláusula 10ª do presente Termo Aditivo, e as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 5.926, de 02 de fevereiro de 2021.

1.6. A empresa de auditoria independente, de que trata a subcláusula 8.2 deste Termo Aditivo, acompanhará o processo de Transição operacional e dos ativos.

1.7. Na hipótese de o certame de relicitação abranger apenas parte do **EMPREENHIMENTO**, os bens reversíveis não incorporados ao **NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO** retornarão à União, mediante a indenização prevista na cláusula 9ª do presente Termo Aditivo, para que, nos termos dos §§2º e 3º do art. 35 da Lei 8.987/95, assumam a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do **NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2. Prazo da Transição

2.1. A Transição deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da qualificação do **EMPREENHIMENTO** no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para fins de relicitação.

2.2. O prazo de Transição poderá ser prorrogado, considerado o disposto na cláusula 13ª do presente Termo Aditivo.

2.2.1. Ocorrendo a prorrogação da Transição, as Partes revisarão previamente, de boa-fé, as obrigações assumidas para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive as que constam do Anexo I, visando ajustá-las às novas condições que se apresentem após o transcurso do prazo estipulado na subcláusula 2.1 deste Anexo.

3. Comitê de Transição

3.1. O Comitê de Transição será formado por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Concessionária, 1 (um) representante da ANTT e, a partir da adjudicação no procedimento de

relicitação, 1 (um) representante do **FUTURO CONTRATADO**.

3.2. A finalidade do Comitê de Transição é estabelecer um foro de discussão dos diversos aspectos técnico-operacionais que permeiarão todas as etapas da Transição prevista no presente Anexo, inclusive aspectos relacionados ao acompanhamento do cronograma da relicitação.

3.2.1. Eventuais questões jurídicas que surjam nas discussões serão submetidas à Procuradoria Federal junto à ANTT.

3.3. Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, contados da vigência do Termo Aditivo, para fins de acompanhamento do processo de Transição, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as Partes.

3.4. As datas, horários e locais das reuniões do Comitê de Transição serão acordadas entre as partes com antecedência.

3.5. Ao final das reuniões do Comitê será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

4. Fiscalização da Transição e Apuração da Indenização

4.1. Relatório Inicial da Transição

4.1.1. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 6 (seis) meses do início da vigência do presente Termo Aditivo, o 1º Relatório de Transição, contendo:

(i) o inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado, nos termos da Resolução ANTT nº 5.860/2019;

(ii) levantamento dos contratos que serão mantidos pela Concessionária durante a Transição a ser concluída no prazo previsto na subcláusula 2.1 deste Anexo;

(iii) cópias dos instrumentos de financiamento e garantia para fins de avaliação, quanto ao art. 17, §4º, da Lei nº 13.448/2017;

(iv) as informações constantes dos relatórios técnico-operacional-físico-financeiro (RETOFF) e do banco de dados do Sistema de Gerenciamento Operacional;

(v) o quantitativo e detalhamento das operações especiais, ocorridas nos três anos anteriores, por tipo de operação, relatando se houve ou não inversão de faixa e os recursos disponibilizados pela concessionária.

4.1.2. O Relatório Inicial da Transição será emitido pela ANTT ou por terceiro por ela autorizado em até 2 (dois) meses contados da entrega do relatório elaborado pela Concessionária.

4.1.3. O Relatório Inicial da Transição deverá conter:

(i) inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado;

(ii) resultado da monitoração realizada pelo Verificador Independente e eventuais desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade;

(iii) análise acerca dos demais documentos apresentados pela Concessionária.

(iv) outras informações prestadas pela empresa de auditoria independente.

4.1.4. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do Relatório Inicial da Transição.

4.2. Relatório Intermediário de Transição

4.2.1. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 12 (doze) meses do início da vigência do presente Termo Aditivo, o 2º Relatório de Transição, contendo atualizações acerca do inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado, nos termos da Resolução ANTT nº 5.860/2019.

4.2.2. O Relatório Intermediário de Transição será emitido pela ANTT ou por terceiro por ela autorizado em até 2 (dois) meses contados da entrega do relatório elaborado pela Concessionária.

4.2.3. O Relatório Intermediário de Transição deverá conter:

(i) resultado da monitoração realizada pelo Verificador Independente e eventuais desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade;

(ii) avaliação das pendências verificadas no Relatório Inicial de Transição;

(iii) outras informações prestadas pela empresa de auditoria independente.

4.2.4. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do Relatório Intermediário da Transição.

4.3. Relatório Final da Transição

4.3.1. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, em até 90 (noventa) dias que antecederem o final do período da relicitação, o 3º relatório de Transição, contendo:

(i) atualizações acerca do inventário com a lista de bens reversíveis e seu estado, nos termos da Resolução ANTT nº 5.860/2019;

(ii) relatório com levantamento das multas a serem descontadas do valor da indenização;

(iii) Plano de Desmobilização, nos termos do item 6 deste Anexo.

4.3.2. O Relatório Final de Transição deverá conter:

(i) o resultado da monitoração realizada pelo Verificador Independente e eventuais desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade, entregue à ANTT em até 45 dias antes do final da vigência do Termo Aditivo;

(ii) inventário com a lista de bens e seu estado;

(iii) avaliação das pendências verificadas no Relatório Intermediário de Transição;

(iv) apuração do Verificador Independente e da ANTT acerca da indenização;

(v) manifestação acerca do levantamento das multas a serem descontadas do valor da indenização;

(vi) manifestação da ANTT acerca do Plano de Desmobilização;

(vii) outras informações prestadas pela empresa de auditoria independente.

4.3.3 O Relatório Final de Transição será emitido pela ANTT ou por terceiro por ela autorizado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da Transição.

4.3.4. A Concessionária terá o prazo 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do Relatório Final da Transição.

4.4 Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas nos Relatórios de Transição, estas serão apuradas, sendo aplicadas as sanções previstas na cláusula 12ª deste Termo Aditivo.

4.5 O Termo de Arrolamento e transferência de Bens Reversíveis será redigido considerando o inventário de Bens da Concessão contido no Relatório Final de Transição.

5. Fase de Convivência

5.1. A fase de convivência é o período de convívio entre a Concessionária e o **FUTURO CONTRATADO**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.2. Durante a fase de convivência, a Concessionária deverá:

(i) Cooperar, com a União, com o **FUTURO CONTRATADO** e com a ANTT para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

(ii) Permitir o acompanhamento da operação do Sistema Rodoviário e as atividades regulares da Concessionária pela União, pela ANTT e pelo **FUTURO CONTRATADO**, franqueando amplo acesso;

(iii) Promover o treinamento do **FUTURO CONTRATADO** relativamente à operação do Sistema Rodoviário;

(iv) Colaborar com o **FUTURO CONTRATADO** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

(v) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição durante a fase de convivência;

(vi) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **FUTURO CONTRATADO**, nesse período;

(vii) Interagir com a União, com a ANTT, com o **FUTURO CONTRATADO** e demais agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário;

(viii) promover a transferência de tecnologia da gestão da concessão, garantindo a operação de todo o sistema rodoviário.

5.3. Os profissionais contratados pelo **FUTURO CONTRATADO** acompanharão, se for o caso, a rotina de trabalho dos funcionários da Concessionária.

5.4. A fase de convivência não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias.

6. Plano de Desmobilização

6.1. O Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário é o documento a ser elaborado pela Concessionária, que disporá sobre o processo de desmobilização do Sistema Rodoviário, no período de Transição, a ser por ela cumprido, a fim de viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis, a saída da Concessionária e a assunção do Sistema Rodoviário pelo **FUTURO CONTRATADO**, visando garantir a contínua e adequada prestação dos serviços aos usuários.

6.2. O Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário deverá conter, no mínimo o disposto na Resolução n° 5.926, de 02 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Motta Gomes, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR DE SOUZA PIRES, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO, Gerente**, em 10/06/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor Geral em Exercício**, em 10/06/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 10/06/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6470565** e o código CRC **644C889C**.